PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.563, de 20 de outubro de 1988

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.516, de 12 de novembro de 1987, e autoriza doação de terreno à firma CARAVELA MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.516, de 12 de novembro de 1987, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma CARAVELA MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Uruguai 549 - centro, inscrita no CGC/MF sob nº 79.441.945/0001-07, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 6.729,20 m², a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Glena Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área denominada lote nº 191/E/F/10, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/11 no rumo NW 64º 40' SE, medindo 168,23 m, até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/3, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 40,00 m., até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/9, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 168,23 m., até um outro marco; e, finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m, até o ponto de partida", para instalação de sua indústria.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 4.000,00 m², dividida em duas atapas iguais, sendo a primeira no prazo de 5 (cinco) meses e a segunda em 08 (oito) meses após a primeira;

b) não alienar a área doada nob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

§ único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º, A doação se fará mediante prévia aprovação I do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária' de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação. A

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na mencionada Lei nº 1.516, de 12 de novembro' de 1987.

Arapongas, 20 de outubro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha da Cidade
Em 21 / 10 / 88
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.563, de 20 de outubro de 1988

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.516, de 12 de novembro de 1987, e autoriza doação de terreno à firma CARAVELA MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.516, de 12 de novembro de 1987, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma CARAVELA MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Uruguai 549 - centro, inscrita no CGC/MF sob nº 79.441.945/0001-07, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 6.729,20 m², a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Glena Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área denominada lote nº 191/E/F/10, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/11 no rumo NW 64º 40' SE, medindo 168,23 m, até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/3, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 40,00 m., até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/9, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 168,23 m., até um outro marco; e, finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m, até o ponto de partida", para instalação de sua indústria.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 4.000,00 m², dividida em duas atapas iguais, sendo a primeira no prazo de 5 (cinco) meses e a segunda em 08 (oito) meses após a primeira;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Póder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

-02-

§ único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação I do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na mencionada Lei nº 1.516, de 12 de novembro de 1987.

Arapongas, 20 de outubro de 1988

BRASILINO BUGS[illegible]
Diretor Administrativo

ARELAUDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
em 21/10/ 1988
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.516/87, de 12 de novembro de 1987

SÚMULA: Revoga Lei nº 1.476, de 22 de dezembro de 1986, e autoriza doação de terreno à firma ARTE-MELO - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.476, de 22 de dezembro de 1.986, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma ARTE-MELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, à rua Triste-Pia nº 20, Jardim Primavera, inscrita no CGC/MF sob nº 80.171.371/0001-20, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 6.729,20 m2, a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área será denominada lote nº 191/E/F/10, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/11 no rumo NW 64º 40' SE, medindo 168,23 m. até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/3, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 40,00 m. até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/9, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 168,23 m. até um outro marco e, finalmente, deste ponto confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20' NE, medidde 40,00 m. até o ponto de partida" para instalação de sua indústria.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria um área de 4.000,00 m2, dividida em duas etapas iguais, sendo a primeira no prazo de 5 (cinco) meses e a segunda em 8 (oito) meses após a primeira.

Segue...

8455

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

b) não alienar a área objeto de doação sob qualquer forma a terceiros, sem prévio e expresso autorização do Poder Público Municipal.

§ Único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na mencionada Lei nº 1.470, de 22 de dezembro de 1986.

Arapongas, 12 de novembro de 1987.

JOSÉ MIGUEL SAMBRANO
Diretor Administrativo

Prefeito

DA/Tefm.*

SECRETARIA
Dep. de Cidade
14/11/87